

Ilustríssimo Senhor Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Rodeio Bonito – Estado do Rio Grande do Sul.

Edital de Pregão Presencial nº 10/2021

Processo Administrativo nº. 31/2021

Objeto: Aquisição de Óleos Lubrificantes e Graxas para atender a demanda de consumo e manutenção preventiva das Máquinas, Caminhões, Ônibus, Veículos e Equipamentos do Município de Rodeio Bonito – RS.

CONCEITO COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 14.869.829/0001-30, com sede à Rua Wilma M. Schlosser, nº 20, na cidade de Modelo/SC, vem tempestivamente interpor as presentes **RAZÕES DO RECURSO**, pelos motivos que serão expostos.

Com base na legislação vigente, pelas razões de fato e de direito que passa a expor, requer-se desde já o recebimento da presente, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento devidamente informado à autoridade competente para a análise e julgamento.

Ademais, considerando a disposição do art. 4º, XVIII, da Lei 10.520/02, que disciplina o prazo de 3 (dias) para apresentação, a contar da manifestação imediata da intenção de recorrer, as razões do Recurso são tempestivas, uma vez que declarados os vencedores do certame na data de 26/03/2021, e encaminhadas as razões recursais na data de 29/03/2021.

DOS MOTIVOS E DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

Em 26/03/2021, a empresa Recorrente participou do procedimento licitatório em apreço, apresentando proposta para diversos itens constantes ao Edital.

Durante o procedimento licitatório, várias empresas participantes apresentaram suas propostas, algumas delas de menor valor, declarando-se as empresas

classificadas de acordo com a modalidade de Menor Preço.

Destarte, o que se impugna no presente procedimento refere-se à qualidade dos produtos ofertados por uma das empresas classificadas, requisito este ignorado pela Administração Pública quando da classificação pelo Menor Preço.

Ou seja, em inobservância às especificações dos produtos propostos, a Administração manteve-se inerte quanto à não conformidade com relação à qualidade na ANP – Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis, referente a marca MULT LUB, cotada, classificando-a mesmo em desacordo com as exigências e necessidades da Administração, especificadas perante a tabela com a descrição do OBJETO (1), do Edital de Pregão Presencial nº 10/2021, por não se tratarem de produtos de 1ª linha.

Em análise ao Programa de Monitoramento de Lubrificantes expedido pela ANP em dezembro de 2020, temos, ao item 3.1. Apêndice 1, a “LISTA DE PRODUTOS NÃO CONFORMES COM RELAÇÃO À QUALIDADE NA ANP - POR MARCA COMERCIAL” (p. 20), bem como, perante a tabela 1, os “Produtos identificados sem aditivação (ADITIVAÇÃO AUSENTE) (p. 12). Nessa lista, inclusa às razões recursais, encontra-se a marca acima mencionada, MULT LUB, cotada pela empresa RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA, aos itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7.

Ou seja, o que se vislumbra é que a marca acima não atende ao requisito “1ª linha”, em diversos itens, tendo sido cotados produtos de má qualidade, em desconformidade com as exigências da ANP, órgão fiscalizador dos produtos propostos, o que, conseqüentemente, os torna impróprios para uso pela Administração Pública.

Destarte, em que pese a modalidade de Menor Preço e a empresa acima atender a este requisito, a aquisição dos produtos de marcas não recomendadas acarretará em prejuízo a Administração Pública, que fará uso de produtos de má qualidade e, conseqüentemente, na necessidade de nova aquisição, ou seja, acarretará em mais perdas do que ganhos ao erário.

Além disso, o uso da expressão “menor preço” não se confunde com “mais barato”. Uma vez que o produto “mais barato” nada considera, mas tão somente o preço mais baixo, há um detrimento em relação ao custo benefício. Assim, ao aplicar-se a expressão “menor preço”, ao invés de “mais barato”, classificar-se-ão os produtos que atendam às exigências de qualidade, rendimento, segurança, produtividade e às normas ambientais.

Assim, considerando que um produto de qualidade é aquele que atende ao uso a que se destina de forma confiável, que ofereça uma boa relação custo benefício e a

segurança necessária, conclui-se que a modalidade menor preço não exclui a necessidade de a Administração Pública comprar com qualidade.

Não obstante, é dever da Administração Pública prezar pelo custo benefício, em decorrência do princípio da eficiência, estabelecido ao art. 37 da Constituição Federal.

Assim, correto dizer que a aquisição de produtos compatíveis com as necessidades e exigências da Administração, em acordo com as especificações do Edital, bem como com as normativas da ANP, mesmo que de maior preço, apresentam-se em melhor custo benefício.

Dessa forma, correta a desclassificação da empresa acima mencionada, evitando-se, assim, prejuízos à Administração Pública diante da sua aquisição.

DO PEDIDO

PELO EXPOSTO, requer-se:

1. Sejam acatados os apontamentos;
2. Sejam reanalisados os Resultados do Julgamento proferido pela Administração Pública, procedendo com a desclassificação da empresa aos itens em que foram cotados os produtos cuja marca apresenta má qualidade, conforme segue:
 - o Desclassificação da empresa RODAMAX COMÉRCIO DE PNEUS, LUBRIFICANTES E ACESSÓRIOS LTDA, aos itens 1, 2, 3, 4, 6 e 7;
3. Com a desclassificação, requer seja nomeada vencedora a empresa constante ao segundo lugar;
4. Sejam analisadas e respondidas, dentro do devido prazo legal, as presentes Razões Recursais.

E é na certeza de poder confiar na sensatez dessa Administração, assim como, no bom senso da autoridade que lhe é superior, que estamos interpondo este Recurso, aguardando seu deferimento.

Nestes Termos,

Pede Deferimento.

GUILHERME
SIMONI
WESCHENFELDE
R:08657737930

Assinado de forma digital
por GUILHERME SIMONI
WESCHENFELDER:086577
37930
Dados: 2021.03.29
23:02:34 -03'00'

Modelo (SC), 29 de março de 2021.

Guilherme Simoni Weschenfelder
Conceito Comércio e Distribuidora Eireli.